



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

**LEI Nº 766/2018, de 19 de Outubro de 2018.**

**Institui o Banco de Ideias  
Legislativas no Município de  
Itabaiana-PB e dá outras  
providências**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itabaiana-PB.

**Art. 2º** - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Itabaiana-PB;

II – Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder Legislativo de Itabaiana-PB, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4º** - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput. devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação do(s) autor(es) seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, Sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito Constitucional

§3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º** - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente, pelos Vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de Lei complementar, projetos de emenda a Lei Orgânica, emendas, projetos de decretos legislativos ou projetos de resolução.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 19 de Outubro de 2018.

  
**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana